



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 27 / 11 / 2017

ATÉ 31 / 12 / 2017

Cleide
Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

DECRETO Nº 1261, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

**INSTITUI O TURNO ÚNICO DE TRABALHO NO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que a adoção do Turno Único de trabalho para os serviços públicos da Prefeitura Municipal de Porto Mauá contribuirá para a redução do custeio da máquina pública;

Considerando também que a Administração Municipal tem o dever de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para maximizar os recursos públicos, respeitando o princípio da economicidade, sem prejuízo a população;

Considerando ainda que outras esferas da Administração Pública e em outros Poderes do Estado já têm seu funcionamento fixado em tal regime,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Turno Único nas repartições públicas do Município de Porto Mauá, contínuo de 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, a ser cumprido da seguinte forma:

§ 1º - No Centro Administrativo, incluindo as Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Obras, Transportes, Urbanismo e Trânsito do Município no período compreendido entre as 07h e 13h.

§ 2º - Na Secretaria de Saúde o atendimento permanece inalterado, sendo das 7h45min às 11h45min e das 13h às 17h.

§ 3º - No Centro Municipal de Ensino Fundamental, destacando a Unidade Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente e Unidade Municipal de Ensino Fundamental Frei Caneca, bem como a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Desportos, o expediente permanece inalterado.

Art. 2º - O Turno Único instituído no artigo 1º vigorará entre os dias 04 de dezembro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018.

Parágrafo Único – Para o Departamento de Desenvolvimento Social o início do Turno Único se efetivará a partir do dia 18 de dezembro de 2017 até o início do ano letivo do exercício de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Art. 3º - Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

Parágrafo único - A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de Turno Único.

Art. 4º - Fica vedada, na vigência do Turno Único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 5º - O presente Decreto aplica-se aos serviços interno e externo, de todas as Secretarias e Departamentos.

Art. 6º - A Administração Municipal poderá, eventualmente e dependendo das funções essenciais, designar servidores para a execução de serviços internos e externos de apoio técnico e administrativo, em regime diverso do indicado nos mesmos parâmetros do presente Decreto.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a revogar o Turno Único a qualquer tempo, caso fique constatado que tal medida não atenda ao interesse público.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ/RS, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2017.



LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Jean Pablo Saggini da Rosa
Secretário de Administração e Finanças